



Camocim de São Félix (PE), 11 de fevereiro de 2025.

COMUNICAÇÃO INTERNA
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES

REFERÊNCIA: Documento de Formalização de Demanda (DFD)

Senhor Prefeito,

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo licitatório objetivando a Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de assessoria jurídica nos processos contenciosos, envolvendo o patrocínio das causas judiciais em que o Município seja parte interessada, na condição de autor, réu ou terceiro interveniente, no âmbito do 1º e 2º grau de jurisdição da justiça comum estadual e federal, bem como nas causas que tramitem ou venham a tramitar no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal, em auxílio à Procuradoria do Município, devendo a contratada se manifestar nos referidos feitos, cabendo-lhe peticionar, contestar, recorrer, despachar com os sujeitos processuais, realizar sustentações orais, quando assim entender, e tudo o mais praticar para o fiel cumprimento do desiderato contratual.

Justifica-se a contratação de Escritório de Advocacia especializado em matéria de Direito Administrativo Municipal, com o fito de prestar assessoria e consultoria jurídica a este Município, tendo em vista que a Procuradoria Jurídica não dispõe de estrutura suficiente para atender a todas as demandas hodiernas, seja por insuficiência de pessoal ou, seja por ausência de expertise em questões de relevância e alta especificidade para salvaguardar o melhor interesse público, conforme a seguir será melhor delineado.

Então, para atender a todo esse volume de trabalho, a Procuradoria do Município, de sorte que é de todo impossível atender a todas as demandas de necessidade desta Prefeitura Municipal com a atenção e o acautelamento



necessários à resguardar o interesse público da melhor maneira, além de buscar por novas possibilidades, soluções, inovações para as diferentes necessidades do Município, decorrentes das constantes atualizações jurídicas, através das inovações e modificações legislativas, mudança de entendimentos doutrinários, jurisprudenciais, etc.

Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídicas em Direito Administrativo a esta Municipalidade, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

Considerando que o preço de mercado verificado como referencial a partir de consulta à Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco – e às contratações de assessoria e consultoria jurídicas realizadas por Municípios de Pernambuco, evidencia-se a vantajosidade da contratação de serviços especializados através de Escritório de Advocacia em face da remuneração usualmente paga por este Município a seus advogados integrantes do quadro enquanto servidores efetivos, sem adentrar nos direitos decorrentes que geram custos ao erário, além da perpetuidade do vínculo.

Nesse contexto, tudo quanto posto, evidencia-se a necessidade de Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de assessoria jurídica nos processos contenciosos, envolvendo o patrocínio das causas judiciais em que o Município seja parte interessada, na condição de autor, réu ou terceiro interveniente, no âmbito do 1º e 2º graus de jurisdição da justiça comum estadual e federal, bem como nas causas que tramitem ou venham a tramitar no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal, em auxílio à Procuradoria do Município, devendo a contratada se manifestar nos referidos feitos, cabendo-lhe peticionar, contestar, recorrer, despachar com os sujeitos processuais, realizar sustentações orais, quando assim entender, e tudo o mais praticar para o fiel cumprimento desse desiderato contratual.

A essa altura há de se mencionar que a elaboração de defesas, recursos no 1º e 2º graus de jurisdição, pedidos de rescisão, bem como o



acompanhamento de demandas judiciais, garantirá maior segurança jurídica e eficiência na gestão pública. Ademais, a contratação é justificada pela necessidade de suporte técnico especializado em questões que exijam expertise jurídica, garantindo assim, uma administração eficiente.

Nessa toada, os serviços serão prestados tanto na sede do Município de Camocim de São Félix-PE, quanto na sede do escritório do profissional contratado. A execução dos serviços incluirá a realização de reuniões presenciais, troca de correspondências por e-mail e comunicação por telefone ou aplicativos de mensagens, como WhatsApp. Além disso, o contratado deverá comparecer à sede da Contratante, duas vezes a cada mês e sempre que convocado, estando também à disposição para consultas ou orientações, seja presencialmente, seja por meio de qualquer canal de comunicação disponível.

Oportuno destacar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça – Agravo Regimental no HC 669347-SP 2021/0160441-3, onde aponta que o interesse público é a chancela para que ocorra a terceirização dos serviços jurídicos, que pode coexistir de forma harmônica com os servidores efetivos, por se enquadrarem como serviços complementares e convergentes.

Na mesma decisão, o Superior Tribunal de Justiça disciplinou que:

1. A consumação do crime descrito no art. 89 da Lei n. 8.666/1993, agora disposto no art. 337-E do CP (Lei n. 14.133/2021), exige a demonstração do dolo específico de causar dano ao erário, bem como efetivo prejuízo aos cofres públicos.
2. O crime previsto no art. 89 da Lei n. 8.666/1993 é norma penal em branco, cujo preceito primário depende da complementação e integração das normas que dispõem sobre hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitações, agora previstas na nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021)
3. Dado o princípio da tipicidade estrita, se o objeto a ser contratado estiver entre as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, não há falar em crime, por atipicidade da conduta.

4. Conforme disposto no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado".

(...)

6. Ausentes o dolo específico e o efetivo prejuízo aos cofres públicos, impõe-se a absolvição do paciente da prática prevista no art. 89 da Lei n. 8.666/1993.

7. Agravo regimental desprovido.

E mais.

LEI FEDERAL Nº 14.039/2020:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Inclusive, a respeito do tema, diante da reconhecida carência de assessoria jurídica pelos Municípios Brasileiros, **o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pacificou e consolidou entendimento já sumulado pela Ordem dos Advogados do Brasil¹ pela legalidade da contratação**

¹ SÚMULA N. 04/2012/COP. “ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a

direta, mediante inexigibilidade de licitação, de Escritórios de Advocacia especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas de necessidade dos Municípios, em resposta à consulta formulada pela Câmara Municipal de Chã Grande (**Consulta – Processo TC nº 1208764-6 – Acórdão da Resposta em anexo – DOC 02**), o que fez nos seguintes termos:

“Quando for inviável a prestação de atividade jurídica por advogados públicos concursados. No entanto, a formalização deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos: existência de processo administrativo formal, facultado o acesso a qualquer interessado; notória especialização do profissional ou do escritório de advocacia; demonstração da impossibilidade da prestação do serviço pelos integrantes do poder público (concursados ou comissionados); cobrança de preço compatível com o preço do mercado, demonstrado por parecer da Comissão de Licitação no processo administrativo de inexigibilidade e, finalmente, ratificação da inexigibilidade pelo prefeito ou dirigente máximo do órgão.”

Logo, para regular contratação direta por inexigibilidade, deve-se observar os requisitos acima pontuados, extraídos diretamente da orientação do Tribunal de Contas de Pernambuco, os quais se encontram devidamente enquadrados no presente caso, motivo pelo qual se imagina caracterizada a hipótese de contratação de Escritório de Advocacia especializado por meio de inexigibilidade de licitação.

A notória especialidade, então, deve se observar a partir da experiência do Sócio do Escritório de Advocacia, por vasta e comprovada atuação na área de Direito Público e Administrativo, prestando serviços congêneres aos que são objeto da presente solicitação de forma satisfatória para outros órgãos da administração pública. Cumpre ainda destacar que um dos

inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.” SÚMULA N. 05/2012/COP. “ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”



requisitos também elencados durante o julgamento pelo TCE/PE foi a fidúcia, ou seja, a confiança, que é inerente ao exercício profissional da advocacia, sendo a fidúcia *“a característica mais marcante de singularidade”*² nos dizeres do Douto Conselheiro Dirceu Rodolfo.

Considerando ainda a implantação da Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/21, em que a análise jurídica tem por objetivo o atendimento dos requisitos legais exigidos.

Em razão de inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de Escritório de Advocacia com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

Portanto, indicamos e solicitamos a autorização de V. Exa, para abertura de processo licitatório, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, objetivando a contratação do escritório de advocacia, PORTO E RODRIGUES ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.141.519/0001-92, com sede social na Av. República do Líbano, 251, Torre 3, Salas 1101, 1102 e 1103, Pina, Recife/PE, CEP: 51.110-160, para execução do presente objeto, o qual é dotado de vasta experiência no ramo do Direito Público e Administrativo, com profissionais e consultores atuantes neste seguimento há mais de 15 (quinze) anos, representando diversos outros órgãos públicos.

O valor mensal desta assessoria é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalizado o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) anual, e este preço foi devidamente comprovado através da Tabela de Honorários da OAB/PE de 2025 (tabela mais atualizada) estabelece os valores mínimos referenciais para contratação de serviços advocatícios junto a Prefeituras e Câmaras Municipais, determinados em conformidade com a natureza e a complexidade dos serviços técnicos prestados, prevendo para advocacia junto a municípios diferentes faixas mínimas remuneratórias, em conformidade com o coeficiente de participação no

² JULGAMENTO TCE/PE nº 1208764-6. CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO: *“O aspecto fidúcia, não tenho dúvida nenhuma, se há um mandato de procuração, se o advogado está representando nesta Casa ou no Judiciário alguma pessoa que tenha passado a procuração, ele está representando e apresentando aquela pessoa. Então, o aspecto fidúcia torna, nesses casos do exercício da advocacia, um exercício profissional que tem notoriamente na fidúcia a sua característica mais marcante de singularidade, não tenho dúvida.*



FPM, variando o preço mínimo mensal entre R\$ 14.053,20 (quatorze mil, cinquenta e três reais e vinte centavos) e o máximo em R\$ 28.304,66 (vinte e oito mil, trezentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), visando resguardar o interesse público subjacente, bem como a economicidade em proporcionalidade com o porte do Município.

Em anexo a este documento, seguem:

1. Termo de Referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXIII e suas alíneas, do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os requisitos constantes no artigo 72 da mesma Legislação
2. Inteiro Teor Deliberação TCE/PE no Processo TC Nº 1208764-6;
3. Pesquisa de Mercado – Contratações de Serviços Advocatícios por Municípios de Pernambuco, na forma estabelecida no artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4. Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco e Cálculo dos Coeficientes de FPM para os Municípios Pernambucos em 2025;
5. Documentação que comprova a notória especialização do Escritório de Advocacia;
6. Documentação comprovando que o Escritório de Advocacia preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveita o ensejo para renovar os votos das mais altas estima e consideração.

Atenciosamente,

GABRIELA DO CARMO BEZERRA

Secretária de Administração



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIOS

1. Informações Básicas e objeto da contratação:

1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

1.2 O objetivo é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la. Em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.3 Contratação de escritório de advocacia para prestação de assessoria jurídica nos processos contenciosos, envolvendo o patrocínio das causas judiciais em que o Município seja parte interessada, na condição de autor, réu ou terceiro interveniente, no âmbito do 1º e 2º graus de jurisdição da justiça comum estadual e federal, bem como nas causas que tramitem ou venham a tramitar no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal, em auxílio à Procuradoria do Município, devendo a contratada se manifestar nos referidos feitos, cabendo-lhe peticionar, contestar, recorrer, despachar com os sujeitos processuais, realizar sustentações orais, quando assim entender, e tudo o mais praticar para o fiel cumprimento do desiderato contratual.”

2. Área Requisitante:

2.1. O serviço fora solicitado pela Procuradoria Municipal, a fim de gerar resultado no Gabinete do Prefeito.

3. Diretrizes que nortearão este ETP e esta contratação:

3.1. Legislação e Requisitos: Lei Federal nº 14.133/21.

4. Descrição da Necessidade:

4.1. O Município de Camocim de São Félix (PE), necessita da Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de assessoria jurídica nos processos contenciosos, envolvendo o patrocínio das causas



judiciais em que o Município seja parte interessada, na condição de autor, réu ou terceiro interveniente, no âmbito do 1º e 2º graus de jurisdição da justiça comum estadual e federal, bem como nas causas que tramitem ou venham a tramitar no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal, em auxílio à Procuradoria do Município, devendo a contratada se manifestar nos referidos feitos, cabendo-lhe peticionar, contestar, recorrer, despachar com os sujeitos processuais, realizar sustentações orais, quando assim entender, e tudo o mais praticar para o fiel cumprimento do desiderato contratual.

4.2. O presente requerimento visa a contratação de profissional especializado para atender as demandas jurídicas do Contencioso do Município.

4.3. A contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix/PE é uma medida indispensável para assegurar a observância dos princípios constitucionais e administrativos que regem a Administração Pública. O funcionamento da Prefeitura de Camocim de São Félix-PE, envolve atividades complexas que englobam o patrocínio das causas judiciais em que o Município seja parte interessada, na condição de autor, réu ou terceiro interveniente, no âmbito do 1º e 2º graus de jurisdição da justiça comum estadual e federal, bem como nas causas que tramitem ou venham a tramitar no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal. Assim, a elaboração e o acompanhamento de todo o contencioso, bem como o suporte técnico-jurídico à Procuradoria Municipal são essenciais para garantir que ações do Município sejam conduzidas em conformidade com a legislação vigente e com as prerrogativas constitucionais e infraconstitucionais.

4.4. A complexidade jurídica que permeia as atividades administrativas exige análises técnicas detalhadas, elaboração de peças qualificadas e orientações precisas. A atuação de uma assessoria jurídica especializada é imprescindível para assegurar que tanto que as demandas



sejam atendidas de forma eficiente quanto para minimizar riscos de ilegalidades ou irregularidades. Além disso, a prestação de serviços jurídicos especializados permitirá uma célere diligência processual, promovendo a defesa judicial, o ajuizamento de ações e a adoção de medidas legais necessárias.

4.5. Dessa forma, a contratação de uma assessoria e consultoria jurídica especializada justifica-se pela necessidade de proporcionar suporte técnico indispensável ao pleno funcionamento do Município, garantindo a eficiência, a segurança jurídica e a legalidade de suas atividades e decisões, promovendo uma gestão pública transparente e alinhada ao interesse público.

4.6. No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “C” da Lei Federal nº 14.133/21, justificando a tecnicidade e a predominância intelectual dos profissionais constantes no **Escritório de Advocacia**, PORTO E RODRIGUES ADVOCACIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.141.519/0001-92.

4.7. Os serviços a serem contratados visma a eficiência e a agilidade nas demandas do Gabinete Contencioso do Município.

4.8. Apresenta-se, neste contexto, PORTO E RODRIGUES ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.141.519/0001-92, ao Município de Camocim de São Félix (PE), demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza em outras municipalidades, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica.

4.9. A natureza da presente contratação é a prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para assessorias ou consultorias, que encontram respaldo na inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação



técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com referência na Lei nº 14.039/2020, Art. 3º - A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados pelos sócios advogados.

4.10. Ainda sobre o assunto, os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados pois estamos diante de uma contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação. A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais que fazem parte da sociedade de advocacia, sendo um dos sócios Procurador do Estado da Paraíba e o outro ex Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de PE, conforme currículos e atestados de capacidade técnica expedidos por outros Municípios de Pernambuco e ora acostados aos autos desse Processo Administrativo.

5. Descrição dos requisitos da contratação:

5.1. Consulta verbal e online dentro e fora do expediente aos gestores e servidores da Prefeitura e Órgãos;

5.2. Acompanhamento às demandas da Procuradoria do Município;

5.3. Defesa dos servidores em assuntos relacionados ao exercício das suas funções;

5.4. assessoria jurídica nos processos contenciosos, envolvendo o patrocínio das causas judiciais em que o Município seja parte interessada, na condição de autor, réu ou terceiro interveniente, no âmbito do 1º e 2º graus de jurisdição da justiça comum estadual e federal, bem como nas causas que tramitem ou venham a tramitar no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal;

5.5. Elaboração de petição, contestação e demais atos processuais pertinentes;



5.6. Despacho com os sujeitos processuais;

5.7. Realização de sustentações orais,

5.8. Elaboração de Pareceres Jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos;

5.9. Patrocínio dos interesses do município em processos judiciais em que este for parte (assistente ou terceiro interessado), elaboração de petição inicial de ações ordinárias, cautelares ou especiais; defesas; exceções; incidentes; reconvenção; arguições; recursos; liquidação; impugnação; embargos de devedor; ação rescisória; *querela nulitatis*; medidas cautelares, além de realização de audiências; bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse do município;

6. Levantamento de mercado;

6.1. O Escritório de Advocacia que o Município de Camocim de São Félix (PE) almeja contratar é uma referência por sua experiência e vasto conhecimento em Direito Público, conforme destacado na qualificação técnica.

7. Descrição da solução como um todo:

7.1 A solução proposta contempla a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, com o objetivo de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Camocim-PE, na área do contencioso.

7.1. A consultoria jurídica preventiva incluirá a identificação de potenciais riscos jurídicos e a recomendação de medidas para mitigá-los, além da análise técnica de procedimentos administrativos e judiciais.

7.2. O apoio jurídico no contencioso abrangerá a defesa e o acompanhamento em processos judiciais correlatos ao objeto do contrato.

7.3. Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal.

7.4. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado



o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

7.5. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços advocatícios especializados costuma-se adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles: a) Contratação dos serviços através de empresas ou profissionais especializados; b) Execução dos serviços pelo quadro jurídico próprio do órgão. A contratação por meio da Solução apresentada na alínea “a” é aquela que se mostra mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que a opção apresentada na alínea “b” é considerada inviável em função da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix-PE, não possuir um quadro de servidores vasto e com expertise para desempenhar as atividades solicitadas.

7.6. A contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestar consultoria e assessoria jurídica é a maneira de dar celeridade e eficiência nas demandas do Contencioso do Município.

8. Estimativa das quantidades a serem contratados:

8.1. Para a definição das quantidades foi considerado o documento de formalização da demanda que explana na descrição e quantidades, justificando a necessidade de apenas um Escritório de Advocacia especializada na prestação de serviços deste objeto da licitação.

8.2. Os serviços técnico-jurídicos de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria jurídica, especializados na gestão pública, serão prestados, através do comparecimento mensal, mais precisamente 02 (duas) visitas mensais.

9. Estimativa do valor da contratação:

9.1. A estimativa de despesa, foi realizada com base em contratações similares feitas pela Administração Pública, no período de até 1 (um) ano anterior



a presente contratação, nos termos do art. 23, da Lei 14.133/21, bem como por meio da Tabela de referência da OAB/PE de 2025.

9.2. Com base no exposto o valor será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensal, totalizado o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) anual.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

10.1. Não haverá parcelamento na execução do serviço, por se tratar de serviços de assessoria e consultoria jurídica, todavia é necessário constar que a remuneração e condicionante ofertantes demonstrou-se viável e compatível ao praticado, conforme demonstram os comparativos de preço de outras municipalidades.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

11.1. Em pesquisa realizada no sistema TOME CONTA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, constatou-se procedimento de contratação correlato com prazo e valores e execução correlato. Conforme pesquisa nos Municípios de Água Preta, Calumbi e Empetur.

12. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento:

12.1. Demonstrar o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Planejamento da Administração, visto que fora demonstrado a possibilidade da prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica.

12.2. Há previsão orçamentária para a contratação do objeto no subelemento: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

13. Resultados pretendidos:

13.1. A prestação dos serviços jurídicos especializados visa alcançar resultados concretos que contribuam para a eficiência, legalidade e regularidade das atividades jurídicas da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix-PE. Entre os resultados esperados, destaca-se o aprimoramento da segurança jurídica, com a redução de riscos de irregularidades e falhas em processos judiciais, garantindo que os atos administrativos estejam em conformidade com



a legislação vigente e minimizando litígios e sanções.

13.2. Na elaboração de peças processuais, recursos e demais atos pertinentes ao judiciários, espera-se ter uma defesa técnica e qualificada, com atuação preventiva e contenciosa para resolver conflitos e proteger a gestão pública de riscos jurídicos e financeiros.

13.3. Esta Administração Pública Municipal, visa a celeridade processual, pretendendo seguir com os processos com eficiência.

14. Providências a serem adotadas:

14.1. Os serviços a serem contratados constituem a consultoria e assessoria jurídica para atender as demandas do Gabinete do Prefeito. Esta Administração Pública irá designar como fiscal do contrato o servidor José Carlos de Lemos.

15. Declaração da viabilidade ou não da contratação:

15.1. Em relação à viabilidade da contratação, constata-se que a relação custo-benefício da contratação é considerada favorável e os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados.

15.2. Entendo que a contratação é **VIÁVEL e NECESSÁRIA** esta contratação com fundamento neste Estudo Técnico Preliminar, consoante a Lei nº 14.133/2021.

15.3.

Camocim de São Félix (PE), 16 de janeiro de 2025.

TÚLIO CÉSAR AREAL FARIAS
PROCURADORIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.4 Contratação de escritório de advocacia para prestação de assessoria jurídica nos processos contenciosos, envolvendo o patrocínio das causas judiciais em que o Município seja parte interessada, na condição de autor, réu ou terceiro interveniente, no âmbito do 1º e 2º graus de jurisdição da justiça comum estadual e federal, bem como nas causas que tramitem ou venham a tramitar no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal, em auxílio à Procuradoria do Município, devendo a contratada se manifestar nos referidos feitos, cabendo-lhe peticionar, contestar, recorrer, despachar com os sujeitos processuais, realizar sustentações orais, quando assim entender, e tudo o mais praticar para o fiel cumprimento do desiderato contratual.

2. ATRIBUIÇÕES:

2.1. Os referidos serviços englobam assessoramento jurídico (contencioso) à Procuradoria do Município, mediante a elaboração dos seguintes serviços, nas referidas áreas:

2.1.2. JURÍDICO

- Consultoria Jurídica Preventiva e contenciosa: Atuação preventiva com foco na mitigação de riscos jurídicos, representação em processos judiciais e administrativos relacionados ao objeto do contrato.
- Consulta verbal e online dentro e fora do expediente aos gestores e servidores da Prefeitura e Órgãos;
- Acompanhamento às demandas da Procuradoria do Município;
- Defesa dos servidores em assuntos relacionados ao exercício das suas funções;
- Assessoria jurídica nos processos contenciosos, envolvendo o patrocínio das causas judiciais em que o Município seja parte interessada, na



condição de autor, réu ou terceiro interveniente, no âmbito do 1º e 2º graus de jurisdição da justiça comum estadual e federal, bem como nas causas que tramitem ou venham a tramitar no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal;

- Elaboração de petição, contestação e demais atos processuais pertinentes;

- Despacho com os sujeitos processuais;

- Realização de sustentações orais,

- Patrocínio dos interesses do município em processos judiciais em que este for parte (assistente ou terceiro interessado), elaboração de petição inicial de ações ordinárias, cautelares ou especiais; defesas; exceções; incidentes; reconvenção; arguições; recursos; liquidação; impugnação; embargos de devedor; ação rescisória; *querela nulitatis*; medidas cautelares, além de realização de audiências; bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse do município;

- Disponibilizar tempo integral de “Consultoria Jurídica”, em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes;

- Disponibilizar na prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, somente profissionais devidamente habilitados e inscritos na OAB, com especialidades no seguimento de Direito Público, com 02 (duas) visitas mensais *in loco*, na sede do Município, avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

- Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira.

3. DA JUSTIFICATIVA E ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. As contratações pretendidas visam suprir necessidades de assessoria



e consultoria jurídicas da Prefeitura Municipal na especialidade de Direito Administrativo, em virtude da insuficiência do contingente de servidores da Procuradoria do Município, ausência de expertise para atender às demandas em suas peculiaridades – assim – para dar segurança jurídica às atividades hodiernas que demandam auxílio jurídico da Prefeitura, atuando sempre em conjunto e complementação à Procuradoria/Assessoria Jurídica Municipal.

3.2. Acrescente-se, ainda, a existência de grande volume de demandas administrativas diárias de toda a Prefeitura, a Procuradoria não teria “corpo humano” suficiente para elaborar peças jurídicas e organizar todo o contencioso.

3.3. Então, para atender a todo esse volume de trabalho, a Procuradoria do Município, de sorte que é de todo impossível atender a todas as demandas de necessidade desta Prefeitura Municipal com a atenção e o acatamento necessários à resguardar o interesse público da melhor maneira, além de buscar por novas possibilidades, soluções, inovações para as diferentes necessidades do Município, decorrentes das constantes atualizações jurídicas, através das inovações e modificações legislativas, mudança de entendimentos doutrinários, jurisprudenciais, etc.

3.4. Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídicas em Direito Administrativo a esta Municipalidade, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

3.5. Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “C” da Lei Federal nº 14.133/21, em virtude da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de Escritório de Advocacia pela vedação da prática de atividades de mercancia, posto que a advocacia é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização, situação estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) em consonância com a regulamentação que lhe é



emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015).

3.6. A respeito do tema, diante da reconhecida carência de assessoria jurídica pelos Municípios Brasileiros, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pacificou e consolidou entendimento já sumulado pela Ordem dos Advogados do Brasil pela legalidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de Escritórios de Advocacia especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas de necessidade dos Municípios, em resposta à consulta formulada pela Câmara Municipal de Chã Grande, através de deliberação à consulta aduzida no Processo TC nº 1208764-6.

3.7. Para tanto, bastante o atendimento aos requisitos estabelecidos, em atendimento ao artigo 72, incisos I a VIII da Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam: formalização do devido processo administrativo de inexigibilidade, haver notória especialização do fornecedor, comprovada necessidade do Município, preço compatível com o mercado, a fidúcia da Administração no fornecedor escolhido e a ratificação pela autoridade competente.

3.8. Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente licitação para contratação de Escritório de Advocacia especializado em Direito Administrativo para atuação mais econômica e eficiente em auxílio e complementação à Procuradoria/Assessoria Jurídica Municipal em defesa dos interesses do Município.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Observa-se que a Tabela de Honorários da OAB/PE de 2025 (tabela mais atualizada) estabelece os valores mínimos referenciais para contratação de serviços advocatícios junto a Prefeituras e Câmaras Municipais, determinados em conformidade com a natureza e a complexidade dos serviços técnicos prestados, prevendo para advocacia junto a municípios diferentes faixas mínimas remuneratórias, em conformidade com o coeficiente de participação no FPM, variando o preço mínimo mensal entre R\$ 19.843,57



(dezenove mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos), visando resguardar o interesse público subjacente, bem como a economicidade em proporcionalidade com o porte do Município.

4.2. De igual modo, verificou-se que as contratações de escritórios de advocacia pelos diversos Municípios de Pernambuco resultaram num preço médio mensal de R\$ 19.736,52 (dezenove mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme contratos e empenhos em anexo, refletindo o preço médio de mercado deste segmento de atuação de Escritórios de Advocacia em consultoria e assessoria jurídicas.

4.3. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.03.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
04.121.0021.2013	GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA

4.4. As despesas necessárias para execução dos serviços – tais como transporte, alimentação, material de escritório e hospedagem – correrão por conta do CONTRATADO.

4.5. As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade do CONTRATADO, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.

4.6. O cálculo da proposta deverá ser feito englobando todos os serviços, taxas de deslocamentos, diárias, impostos e obrigações em um único valor mensal, durante o período de 12 (doze) meses.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os



serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais;

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato;

5.1.3. Notificar a(o) Contratada(o) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

5.1.4. Notificar a(o) Contratada(o), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

5.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços contratados.

5.1.7. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

5.1.8. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Os serviços serão executados na sede da Prefeitura, com no mínimo 01 (um) profissional disponível por no mínimo 02 (duas) vezes ao mês, sempre que necessária a convocação por parte Prefeitura, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente, por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do CONTRATADO.

5.2.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência na sede da CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de



consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado.

5.2.3. Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.

5.2.4. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

5.2.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.7. Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado.

5.2.8. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo Município.

5.2.9. Entregar à Procuradoria do Município, na hipótese de extinção contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

5.2.10. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.2.11. Garantir a confidencialidade das informações e documentos fornecidos pelo Contratante;



5.2.12. Manter comunicação contínua com a Contratante, fornecendo informações claras sobre o andamento dos processos e resultados obtidos;

5.2.13. Elaborar relatórios periódicos sobre o progresso dos serviços, incluindo as ações tomadas e os resultados alcançados.

5.2.14. Realizar os serviços dentro dos prazos estipulados.

6. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

6.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Será exigido, conforme o artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Habilitação Jurídica: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações e prova de seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Carteira da OAB em nome do Sócio.

2. Qualificação Técnica: Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público, em nome do Sócio ou da Sociedade de Advogados;

3. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho,



mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943; Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1. No que diz respeito a **RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, justifica-se por se tratar de escritório de advocacia na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos da habilitação mínima necessária à contratação.

7.2. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A descrição da solução como um todo, abrange a Assessoria e Consultoria Jurídica, visando o controle prévio da legalidade, por meio de análise jurídica das contratações.

8.2. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo os Escritório de Advocacia da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.



10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

10.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada pelo **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PORTO E RODRIGUES ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.141.519/0001-92

10.2. O Escritório de Advocacia contratado é notório em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11. DO PRAZO CONTRATUAL

11.1. O contrato resultante será pactuado pelo preço proposto, de acordo com o preço de mercado, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, a teor do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelo sócio do Escritório de Advocacia, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.

7.3. O objeto do contrato poderá ser alterado, no interesse da Administração, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21, ficando o contratado obrigado a aceitar a modificação nas mesmas condições contratuais originárias.

7.4. O contrato resultante poderá ter seu preço reajustado pelo IGP-M se decorridos mais de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

7.5. Qualquer honorário advocatício decorrente de sucumbência em processo judicial vencido pelo Município e que tenha sido patrocinado pelo escritório contratado será de direito deste, por força do art. 23, da Lei Federal nº 8.906/94.

7.6. O contrato a ser firmado deverá obedecer às disposições da Lei



Federal nº 14.133/21 e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, sob pena de decadência.

7.7. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

Camocim de São Félix (PE), 11 de fevereiro de 2025.

GABRIELA DO CARMO BEZERRA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO